



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
CONTRATO Nº 027/2022

**AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO,
MEIO FIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS INTERIOR E
SECRETARIA DE OBRAS URBANAS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado neste ato por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GUILHERME MARION - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 12.398.167/0003-01, localizada na Avenida Júlio de Castilhos, nº 324, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, Cep 99430-000, representada neste ato pelo Sr. **GUILHERME MARION**, portador do CPF sob nº 025.954.490-60 e Identidade nº 8099368154 SJS/II RS, residente e domiciliado na Rua Goiás, s/n, Centro, cidade de Campos Borges/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 063/2022, Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, MEIO FIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INTERIOR E SECRETARIA DE OBRAS URBANAS**, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** do seguinte produto:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	12.710 UN	Tijolo maciço 5 X 10 X 20	IBIRUBÁ	R\$ 0,58	R\$ 7.371,80
07	31 SC	CIMENTO	VOTORAN	R\$ 34,72	R\$ 1.076,32
VALOR TOTAL R\$ 8.448,12					

1.2 Os materiais de construção adquiridos deverão estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preço, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 DOS VALORES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



2.1.1 Pela aquisição dos materiais de construção, objetos deste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.448,12 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais com doze centavos).

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

2.1.2 Todos os valores constantes das propostas vencedoras do Edital de Licitação nº 011/2022, Pregão Presencial nº 005/2022.

2.2 DO PAGAMENTO:

2.2.1 O pagamento dos materiais constante do objeto, serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos com a apresentação da nota fiscal, e comprovante do recebimento, constando o nº do contrato.

2.2.2 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.2.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Projeto/Atividade: 2901 Manutenção de Vias Públicas

Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Outras Obras e Instalações

Projeto/Atividade: 2902 Construção de Passeios Públicos

Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Outras Obras e Instalações

Projeto/Atividade: 2003 Manutenção das Estradas do Interior

Elemento: 4490.51.99.00.00.00 Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ENTREGAS:

4.1 A entrega ocorrerá em até 15 dias após assinatura do contrato e ordem de compra, para os itens de tubos de concreto e materiais de construção.

4.2 Os produtos entregues devem ter a mesma marca da proposta apresentada pela licitante.

4.3 A entrega deverá ser programa com antecedência de 24 horas e acompanhada por responsável.

4.4 O local da entrega dos tubos de concreto será definido pela Secretaria Municipal de Obras do Interior e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dentro do perímetro urbano, em até duas etapas.

4.5 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final em até 60 (sessenta) dias, observando-se os prazos de entrega, podendo ser aditivado se houver interesse das partes.



4.6 A fiscalização e recebimento ficará a cargo da Secretária (o) Municipal de cada Secretaria que solicitar a entrega, ou quem estes designar por escrito.

4.7 Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.8 O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

4.9 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

4.11 Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:45 horas e no turno da tarde: 13:00 as 17:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA**, o retorno para sua efetivação.

4.12 A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com a entrega realizada, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.13 O **CONTRATANTE**, no ato da entrega dos materiais, objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.14 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescente do **Processo Licitatório Nº 063/2022, Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022**, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas.

5.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato;

5.2.2 da CONTRATADA:

a) entregar os materiais de forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.



CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

7.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 A **CONTRATADA** ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



9.3 Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

9.4 Responderá a **CONTRATADA** em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público.

9.5 Declaração de inidoneidade nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

9.6 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 16 de Março de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE.

GUILHERME MARION
GUILHERME MARION - ME
CONTRATADA.

ELZI CAROLINA MORGAN PAGNUSSATT
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: